



Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova do Município de Elvas

NOTA INTRODUTÓRIA

Motivos Justificativos

Considerando que nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro (Lei das Finanças Locais), constituem receitas das freguesias, entre outros, “O produto de cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias.”

E que no âmbito do artigo 24.º do mesmo diploma legal, as taxas das Autarquias Locais devem ser criadas e alteradas de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O Executivo da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, entende apresentar à Assembleia de Freguesia a proposta de alteração da Tabela de Taxas em anexo, esclarecendo que os ligeiros aumentos verificados encontram justificação na alteração de preços praticados pelos fornecedores de materiais, bem como no valor das horas de trabalho administrativo despendido na elaboração dos documentos.

Importa ainda acrescentar que as referidas tabelas não sofreram qualquer revisão desde o ano 2017, pelo que a presente atualização se impõe tendo em conta a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos.



Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova do Município de Elvas

TABELA DE TAXAS PARA 2023

CAPÍTULO I

SECRETARIA

1. Atestados	
1.1. Atestado para a fins de benefícios sociais	€ 3,00
1.2. Atestado para o SEF.....	€ 3,00
1.3. Atestado para prova de vida.....	€ 3,00
1.4. Atestado para fins de pensão velhice/invalidez.....	€ 3,00
1.5. Atestado de situação económica	€ 3,00
1.6. Atestados para fins de Subsídio funeral/morte.....	€ 3,00
1.7. Atestados para outros fins específicos.....	€ 5,00
2. Fotocópias Autenticadas	€ 6,00/pág.
3. Documentos Impresso próprio	
3.1. Confirmações p/ escolas.....	€ 1,00
3.2. Confirmações Prova de vida.....	€ 3,00
3.3. Outras confirmações	€ 3,00
4. Emissão de certidões (não excedendo uma lauda com 25 linhas).....	€ 15,00
4.1. Por cada Lauda a mais	€ 2,00
5. Taxa para Lavrar Termos Diversos(Identidade Idoneidade, e Justificação Administrativa).....	€30,00



Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova do Município de Elvas

CAPÍTULO II

TAXAS DE LICENÇA DE CANÍDEOS E FELINOS

1. Processo de registo € 2,00
2. Licença Anual de Cão de Companhia..... € 5,00
3. Licença Anual de Cão com fins económicos..... € 6,00
4. Licença Anual de Cão para fins militares, policiais e de segurança pública ISENTO
5. Licença Anual de Cão para investigação científica ISENTO
6. Licença Anual de Cão de Caça € 7,50
7. Licença Anual de Cão Guia ISENTO
8. Licença Anual de Cão potencialmente perigoso – Categoria G..... € 12,00
9. Licença Anual de Cão perigoso – Categoria H € 15,00
10. Licença Anual de Gato..... € 6,50

CAPÍTULO III

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ARRAIAIS, FEIRAS E BAILES

- Aplicam-se as taxas aprovadas pelo Município de Elvas- Na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Elvas
1. Taxa Fixa por dia€ 25,00



Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova do Município de Elvas

VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

2 - Emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante - anual:

2.1 - Licença anual	€ 35,81
2.2 – Cartão	€ 20,00
2.3 – 2ª via do cartão	€ 8,00

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

3 - Emissão ou renovação de cartão de Arrumador de automóveis - anual:

3.1 - Licença anual	€ 35,81
3.2 – Cartão	€ 20,00
3.3 – 2ª via do cartão	€ 8,00

=====

---- A presente proposta de alteração da tabela de taxas, foi APROVADA na reunião da JUNTA DE FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA DO MUNICÍPIO DE ELVAS, que se realizou no dia 07 de DEZEMBRO DE 2022.-----

A JUNTA DE FREGUESIA,

----A presente proposta foi _____ pela ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA DO MUNICÍPIO DE ELVAS, na sua sessão ordinária, realizada



no dia 20 de DEZEMBRO de 2022, de acordo com o preceituado na alínea d) do Nº.2 do artº.17º. da Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro.-----

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,
